



COASC-AL  
Fl. 07

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 11/2025

**AUTOR:** Deputado DR. DANILo ALENCAR

**ASSUNTO:** Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado LÉO BARBOSA

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do deputado DR. Danilo Alencar que “Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Justifica o autor que o Projeto de Lei foi inspirado na experiência de João Davi, nascido no Maranhão, que tem autismo em grau alto e que enfrentou desconforto e ansiedade devido aos ruídos frequentes causados por batidas na porta de seu quarto durante sua internação hospitalar, assim a presente proposta busca evitar situações semelhantes para outros pacientes autistas.

Aduz, ainda, que é importante reconhecer e respeitar as necessidades específicas das pessoas autistas, bem como o impacto positivo que medidas simples, como a colocação de placas de identificação nas portas dos quartos de internação, podem ter em sua experiência de cuidado e recuperação

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or 'B'.



A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a normas pertinentes, proponho substitutivo.

Assim o substitutivo visa inserir a matéria proposta pelo autor na Lei Estadual nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins”, que já trata sobre direitos dos autistas nas ações e serviços de saúde.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 11/2025**, em conformidade com substitutivo anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.

Deputado LÉO BARBOSA

Relator



COASC-AL  
Fls. D9  
CO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art.1º** O art. 4º da Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....  
III - .....

.....  
f) a fixação de sinalizadores, de forma visível, que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares.

.....  
§ 5º As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável, devendo conter um símbolo reconhecível de autismo e com uma mensagem clara indicando a presença de uma pessoa autista no quarto.

.....  
§ 6º Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado aos responsáveis que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.

Assinado de forma  
digital por YHGOR  
LEONARDO CASTRO  
LEITE:02098010184  
Dados: 2025.11.25  
09:58:08 -03'00'

**Deputado LÉO BARBOSA**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa referente ao(a) P.L. nº 11 /2025.

OBS \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(*A*)

Dep. **LEO BARBOSA**( )

Dep. **CLAUDIA LELIS**(*A*)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**(*A*)

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(*A*)

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **JORGE FREDERICO**( )

Dep. **OLYNTHO NETO**( )

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**( )

Dep. **GIPÃO**( )

Dep. **MARCUS MARCELO**( )